

Campo Bello

DA

FARINHA PODRE

Copia de escriptos ineditos, destinada ao

Archivo Publico Mineiro**ADVERTENCIA**

Os documentos que seguem, forão copiados por mim de um escripto authentico, que enviei para o Rio de Janeiro ao Instituto Historico e Geographico do Brazil, do qual sou Socio Correspondente.

A presente copia, pois, se não é authenticica, todavia orientará o Historiador para, no Archivo d'aquella Associação encontrar os alludidos documentos, que podem constituir a prova juridica que lhe attribuo; porquanto, tendo sido extinto o antigo julgado do Dezemboque, onde a insinuação da doação foi homologada, não será facil encontrar-se o processo original.

O Collegio de Campo Bello da Farinha Pôdre, pertencente a Congregação Religiosa de São Vicente de Paulo, teve sua epocha de utilidade paternal, e de gloria; mas desde muitos annos, a condição de manter se alli doze a quatorze alumnos, expressada na Provisão Imperial, não tem tido execução.

No meiado deste seculo foi uma importante Casa de educação, com a frequencia de mais de cento e trinta alumnos, gratuitos e contribuintes: onde muitos moços, pobres e de meios, receberam elevada instrucção; muitos estudantes obtiveram as tres Ordens que habilitão ao Presbiterio do Sacerdotal, sómente com a apresentação ao Bispo Diocesano, de certificados dos estudos, fornecidos pelos Professores d'aquelle importante estabelecimento; tal era o conceito merecido que adquirira. Outros se-

guirão diversas veredas, distinguindo-se, por conhecimentos lá recebidos, em lugares elevados na sociedade.

E' que, alli, então, Professores illustrados, alguns sabios, e Congregados de infinita Caridade, houve; entre os quaes distinguia-se venerando Padre Jeronimo Gonçalves de Macedo, cognominado — o Santo — pelo vulgo.

Presumo, portanto, que este escripto será bom subsidio na orientação do Historiador futuro, como disse, quando queira conhecer como fôra constituído o Collegio Mineiro de Nossa Senhora Mãi dos Homens, fundado em Campo Bello, no anno de 1827.

Sobre os antecedentes que podem dar idéa da formação das tres fazendas—Campo Bello—Paraizo—e Fortaleza—, mencionadas na escriptura da doação (1830) em virtude da Provisão Imperial, escreveu e imprimio o Dr. Simpliciano da Rocha Pombo um interessante romance, com base historica e de muito merecimento, que bem pôde esclarecer, se para o assumpto, for consultado.

(As notas indicadas na Carta e Narração, e vão no fim, são minhas os parenthesis são do Padre Leandro).

Uberaba, 16 de Setembro de 1896.

ANTONIO BORGES SAMPAIO, Correspondente do Archivo Publico Mineiro.

COPIAS

Petição. Ill^{mo} Sr. Juis Ordinario do Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque.

Disem o Superior e mais Padres da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, estabelecida na Imperial Casa de Nossa Senhora Mãi dos Homens na Serra do Caraça, nesta Provincia de Minas Geraes, que tendo obtido de Sua Magestade Imperial a Graça de poder acrescentar o Patrimonio á Casa com bens de raiz, que rendão tres mil crusados pouco mais ou menos, conforme se vê do documento unto: em consequencia desta Graça he que João Baptista de Siqueira e sua mulher Dona Barbara Buena da Silva, moradores na repartição do Novo Sul, Sertão da Farinha Pôdre, Ireguesia de Santo Antonio e São Sebastião de Uberaba, deste julgado do Desemboque, e Comarca de Paracatú do Principe, fiserão doação das Fasendas Campo Bello, Paraiso e Fortalesa, que possuem no dito Sertão; e como seu valor excede o marcado na lei, e Vossa Senhoria pelas leis novissimas está

authorisado passar a necessaria insinuação, é por isso que — Pede a Vossa Senhoria lhes passe a necessaria insinuação. — Esperão Receber Mercê.

Despacho. Autoada, proceda-se, citados e ouvidos os interessados. Uberaba, 29 de Outubro de 1830. *Castro.*

Provisão. — Dom Pedro Pela Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço saber aos que esta Provisão virem, que sendo-Me presente em Consulta da Mesa do Dezembargo do Paço, o requerimento do Superior da Casa de Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, fundada na Serra do Caraça, na Provincia de Minas Geraes, em que Me representava que tendo já por varias vezes sido instado por pessoas que desejava recolher-se á mesma Casa, para o fim de serem instruidas nos estudos Moraes e Scientificos: acontecia que muitas dessas pessoas, sendo dotados de talento e boa indole, com que promettião ser uteis á Religião, e ao Estado, por infelicidade sua erão privados de recursos com que podessem contribuir para sua sustentação, pelo tempo da sua habitação no Collegio: em cujas circumstancias pois e para fazer uteis aquellas pessoas desvalidas, se obrigava o mesmo supplicante a a sustentar doze ate quatorze Estudantes effectivamente, se Eu houvesse por bem conceder-lhe a graça de poder aceitar por via de Doação, ou Testamento, tantos bens de raiz, que chegasse ao rendimento de treze mil cruzados, pouco mais ou menos; ficando por isso mesmo incorporados ao patrimonio da Casa: E vista a informação que se houve do Desembargador Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda Nacional, sobre que tudo foi ouvido o Dezembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional: Hey por bem por Minha immediata Resolução de onze de Novembro do anno proximo passado, tomada na referida Consulta, Conceder á dita Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, a Graça de adquirir por Doação, ou Testamento, tantos bens de raiz, quantos bastem para render pouco mais ou menos, trez mil cruzados, com a obrigação de sustentar, doze ate quatorze Estudantes effectivamente na forma requerida; Pelo que Mando aos Ministros e Justiças, e mais pessoas a quem o conhecimento desta Provisão pertencer, a Cumprão e Guardem como nella se contem; a qual valerá, posto que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações do Livro Segundo Titulo quarenta em contrario. Pagou de Novos Direito cinco mil e quatrocentos reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folha cento e quinze do Livro Segundo de sua receita, como se vio do seu conhecimento em forma, registado a folhas cento e quarenta e cinco verso do Livro quarto do registro geral. O Imperador Cons-

titucional e Defensor Perpetuo do Brasil, o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargador do Paço, Henrique Anastacio de Novaes, a fez, no Rio de Janeiro, aos cinco de Julho de mil oitocentos e vinte e sete, o sexto da Independencia do Imperio. Desta, mil seiscentos reis; de assignatura outro tanto. Jose] Caetano de Andrade Pinto, a fez escrever. Claudio Jose Pereira da Costa. Doutor Antonio Jose de Miranda. Por immediata Resolução de Sua Magestade Imperial, de onze de Novembro de mil oito centos e vinte seis, tomada em consulta da meza do Desembargo do Paço, e Despacho da Dita Mesa de vinte e tres do mesmo mez e anno. Monsiur Miranda, grates. Pagou quinhentos e quarenta reis, e aos Officiaes mil setecentos e vinte reis. Rio 12 de Julho de 1827. Francisco Xavier Raposo de Albuquerque. Registrada na Secretaria Mor do Imperio do Brazil, a folhas trinta e sete do Livro dezaseis das Provisões, das Cartas e Alvarás. Rio doze de Julho de mil oitocentos e vinte sete. Pagou oitocentos reis. Demetrio José da Cruz. Numero cento e treze; Pagou quatro mil reis de sello Rio doze de Julho de mil oitocentos e vinte sete. Paula.

ESCRITURA DE DOAÇÃO. — Saibão quantos este publico instrumento de Escripura de Doação, ou como em Direito melhor nome e lugar haja, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil citocentos e trinta annos, nono da Independencia e do Imperio do Brasil, aos vinte e nove dias do mez de outubro do dito anno, neste Arrayal de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, Termo do Julgado de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque, Comarca do Paracatu do Principe; Provincia de Minas Geraes, em casas de residencia do Reverendo Padre Superior Jeronimo Gonçalves de Macedo, onde eu Tabellião ao diante nomeado me achava, e sendo ahi presentes, como Doadores João Baptista de Siqueira e sua mulher Barbara Bueno da Silva, aceltante o referido Muito Reverendo Padre Superior da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, da Imperial Casa de Nossa Senhora Mãy dos homens, sita na Serra do Caraça, aquelles moradores nesta fregreza de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, e este na sobredita Imperial Casa e Termo de Caetè, que os reconheço pelos proprios de que trato, faço menção e dou fé; por elles ditos Doadores, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas me foi dito, que elles erão senhores e possuidores das fazendas de Campo Bello, que houverão por compra a Francisco José Corrêa Maria Pedroza, e a José Francisco de Asevedo e sua mulher Maria Faustina de Menezes, e da Fortaleza que houverão por compra Lorenço Dias e sua mulher Marianna Machado, e a do Paraiso que houverão posse e parte

por compra a Manoel Gonçalves de Siqueira e sua mulher Felisberta Maria Rodrigues; cuja parte fica alem e nas margens do Rio Verde; cujas fazendas se achão situadas no Sertão da Farinha Podre; cujas fazendas contiguas e unidas entre si, formando um circulo, sem bemfeitorias algumas e só constando de campos de criar e terras de cultura, se extremão e dividem da forma seguinte: a saber ao Norte com terras de Manoel José Morreira e o Capitão Manoel Joaquim Costa; pela Cordilheira da Serra, tudo quanto verte ao Rio Verde; e ao Sul, com terras de Joaquim José Pereira; pelo Rio Verde abaixo até o corrego que fica acima de Bereiro, e por este acima até o Espigão mestre, que divide com Jose Barbosa, aguas vertentes ao Rio Verde; a Leste, com terras de Luiz Jacintho Machado, pelo corrego do Marco Pião ate a barra com o Rio Verde, e por este acima ate a barra do corrego da Rocinha, partindo com terras de Antonio Rodrigues Nunes; por este acima, procurando as cabeceiras das Perneiras, partindo com Antonio Barbosa, e segue pela Estrada Velha, procurando o Trez Baús, sitios nas fraldas da Serra; e do ultimo Baú desce um corrego que vem fazer barra com o Rio Verde, dividindo com terras hoje pertencentes a Antonio Luiz Mamede; a Este com terras de Joaquim dos Anjos Baptista, pelo ribeirão da Ariranhas desde a sua barra no Rio Verde, até ás suas cabeceiras, e d'ahi segue pelo Espigão Mestre, até defronte das inhumas; cujas terras assim demarcadas possuíão livre e desembargadamente, sem onus ou pensão alguma, e por não terem elles Doadores herdeiros forçados, descendentes ou ascendentes, nem esperanças de os ter, por sua decrepita idade, fizeram e de facto fazem doação das mencionadas terras, ao Muito Reverendo Padre Jeronymo Gonçalves de Macedo, como Superior da Congregação da Missão de São Vicente de Paulo, da Imperial Casa da Senhora Mãy dos Homens, e nelle a Corporação da mesma Imperial Casa, para augmento de seu Patrimonio, ficando a dita Corporação obrigada a erigir Capella no lugar da fazenda, e a ter nella um ou mais Sacerdotes para celebrar Missas nos Domingos e dias festivos, para commodidade dos Fieis; e declarão mais, que se a sobredita Corporação alli estabelecer o estudo das primeiras letras e de gramatica latina para instrucção da mocidade, n'aquelle Sertão, farão grande serviço a Religião, e ao Estado; ficando porem esta ultima condição ao livre arbitrio do Superior da mencionada Congregação, sem que possa ser arguido de commissio, quando os ditos estudos se não estabeleção; para o que elles Doadores fazião esta Doação muito de suas livres vontades, sem constrangimento de pessoa alguma, e desde já cedião de todo o dominio, jús e senhorio que nas ditas terras tinham e dito Muito Reverendo Padre Superior da mencionada Congregação e mais Padres da mesma que nella ja habitio e estão de posse ha trez annos por Escripura particular, a qual se acha lançada neste mesmo Livro, com varias bemfeitorias e poderá o dito Senhor Padre Superior e mais Padres e seus successores

possuir as ditas fazendas como suas que ficão sendo, de hoje para todo o sempre, e havemos por empossados, como empossados estão, e lhes transferimos todo o dominio que nellas tinhamos. E logo pelo dito Muito Reverendo Padre Superior me foi dito em prezença das mesmas testemunhas, que por este mesmo instrumento acceitava esta Doação, na forma que lhe era feita e com as condições do modo acima declaradas. Outro sim me foi dito mais pelo acceitante, ser sua vontade que os Doadores e sua familia se conservassem nas ditas fazendas com as suas criações e nellas poderião plantar emquanto vivos fossem, mas que por sua morte, seus herdeiros não poderião continuar a existir nas fazendas sem concessão, e quando se retirarem, só poderão conduzir as cousas conduziveis, sem que a Congregação fique obrigada a satisfazer as bemfeitorias. Em fé e testemunho de verdade e de como houvesse outras, assim o disserão lhe fizesse este instrumento nesta mesma Nota, para della se lhes dar os Traslados necessarios, que depois de por mim lhes der lido, acceitarão e assignarão; e eu como pessoa publica e estipulante e a acceitante, tambem acceito em nome dellas partes, e de quem mais tocar possa o direito della: e pela Doadora não saber ler nem excrever, assigna a seu rogo o Padre Zeferino Baptista Carmo e as testemunhas que presentes se achavão, o Sargento Mor Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira e Antonio Francisco Lopes, moradores neste julgado de reconhecidos de Mim Marianno Jose do Pillar, Tabellião que o escrevi. João Baptista de Siqueira. A rogo da Doadora Barbara Bueno da Silva, o Padre Zeferino Baptista Carmo. O Padre Jeronimo Gonçalves de Macedo, Superior da Congregação da Missão. Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira, Antonio Francisco Lopes.

Depoimento do Doador.—João Baptista de Siqueira, homem casado, natural da Villa de Jacarahy Bispado de São Paulo, morador de presente nesta Freguezia de Santo Antonio e São Sebastião da Uberaba, que vive de lavoura, idade de sessenta annos mais ou menos. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em forma, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E perguntado a elle Doador pelos quisitos, se a Doação foi feita por induzimento, arte, engano, medo, prisão, ou outro algum conluio. Respondeu que não, mas sim que o fizera muito de sua livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma; e que elle Doador é contente que a Doação por elle feita seja confirmada e approvada: cujas terras houve por compra de varias partes no preço total de trezentos sessenta e dous mil reis, alem das posses que fez, cuja posse estimava em duzentos mil reis. E mais não disse, e assigna seu ju-

ramento junto com o Juis Ordinario, e Eu Mariano José do Pillar, Tabellião que o escrevi. Castro. João Baptista de Siqueira.

Depoimento da Doadora.—Barbara Bueno da Silva, mulher casada com João Baptista de Siqueira, moradora desta Freguezia de Santo Antonio e de São Sebastião da Uberaba, natural e baptisada na Freguezia de Mogy-Guassú, idade que disse ter quarenta e dous annos, a quem o dito Juis Ordinario deferio o juramento dos Santos Evangelhos em forma e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo perguntado a ella Doadora pelos quisitos da Ordenação, se a Doação fora feita por enduzimento, arte, engano, medo, prisão ou outro conluio, disse não, mas sim muito de sua livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, antes era contente que a Doação por ella feita seja confirmada e approvada, o que as terras constantes desta Doação tinham custado a seu marido trezentos sessenta e dois mil réis, além das posses lançadas por seu marido, que a estimava no valor de duzentos mil réis. E mais não disse, e por ser mulher e não saber ler nem escrever, pediu e rogou ao Guarda Mor Antonio Francisco Lopes, que por ella assignasse, e com o dito Juiz Ordinario. E eu Marianno Jose do Pillar, Tabellião o escrevi. Castro. Assigno a rogo de D. Barbara Bueno da Silva, Antonio Francisco Lopes.

Depozerão mais como testemunhas no processo da insinuação da Doação—Joaquim dos Anjos Baptista e Thomé Machado de Moraes.

Despacho.—Haja vista o Procurador da Coroa e Nação, que nomeio ao Advogado e Alferes Joaquim Fernandes Maciel, jurando. Desembargo, 4 de Novembro de 1830. Castro.

Parecer.—Como destes autos se depreheende estarem satisfeitos os requisitos da Ord. do L. 4.º Tit. 62, e pagos os novos Direitos, parece estar na circumstancia de se approvar e confirmar a presente insinuação de Doação, constante da Escriptura a folhas tres e folhas quatro verso e folhas cinco, visto que o Decreto de 22 de Setembro de 1828, extinguindo o Tribuual do Desembargo do Paço pelo paragrapho primeiro do artigo segundo, passou esta attribuição aos Senhores Juizes da primeira instancia. O Meritissimo Senhor Julgador fará justiça. O Procurador da Coroa Nacional, Joaquim Fernandes Maciel.

Sentença—Vistos estes autos, Provisão Imperial de Dispensa a folhas, Escripura de Doação a folhas, Depoimento dos Doadores a folhas e folhas, e mais diligencias que se procederão para a presente insinuação na forma da Ord. L. 4.º Tit. 62 § 1.º: E como de tudo se mostra ter sido feita a dita Doação sem induzimento algum, arte, ou engano, e serem contentes os Doadores que ella se confirme, a julgo valiosa, e mando que se dê aos Reverendos Donatarios Carta de Confirmação, em nome de Sua Magestade Imperial; e paguem os mesmos as custas; fazendo-se depois a necessaria averbação á margem da Escripura, no respectivo livro de Notas, em que se acha lançada. Desemboque, 8 de Novembro de 1830.—Antonio Joaquim de Castro, Assessor, Camillo de Almeida Leite.

Informações que deu o Padre Leandro Rabello Peixoto e Castro, ao Dr. José Teixeira de Vasconcellos, sobre o Sertão Farinha Podre, em 1827.

Parece-me de oportunidade o transcrever aqui a Carta de Narração; que em 1827 dirigio ao Dr. José Teixeira de Vasconcellos (1) o Padre Leandro Rabello Peixoto e Castro, quando regressou a Matosinhos, da sua excursão ao Sertão Farinha Podre (2).

Obtive estes escriptos do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos (3), contemporaneo e conterraneo do, tambem fallecido, Marquez de Bomfim; tendo-me assegurado o Capitão Cunha (4) ter obtido a copia do proprio destinatario, justificando-o com a circumstancia de achar-se suprimida a—Excellencia—, como se nota na carta do autor.

A divulgação destas informações demoverão o Capitão Cunha a vir logo estabelecer-se com o fazendeiro no Sertão da Farinha Podre comprando a Fazenda da Formiga—, sita a nove leguas da actual cidade de Uberaba, que então era apenas Freguezia.

Outros—geralistas—o imitá-lo.

Com effeito nada faltava a esta excellente zona para receber vantajosamente laboriosa immigração: foi esta a tradição que encontrei, quando, ha meio seculo, vim habital-a. Ainda hoje considero-a uma das melhores de Minas, para a fundação de nucleos coloniaes.

1 a) — O Dr. José Teixeira de Vasconcellos, destinatario da carta e narração do Padre Leandro, seria então o Presidente da Provincia de Minas?

2 a) — Foi nesta occasião que o Padre Leandro conseguiu de João Baptista de Siqueira e sua mulher, a doação das tres fazendas — Campo Bello — Paraiso — e Fortaleza —, á Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, pelo titulo particular que refere a escriptura insinuada em 1830 estar registrado.

3 a) — O Capitão Rodrigues Cunha falleceu octogenario em Uberaba, no anno de 1862, deixando numerosa e laboriosa familia.

4 a) — Tambem conhecido por Capitão Polvora, alcunha de que não se agavava.

A CARTA

Ao... Sr. Dr. José Teixeira de Vasconcellos.
Mattosinhos, 2 de Outubro de 1827.

No dia 14 de Agosto cheguei á Imperial Casa de Nossa Senhora Mãe dos Homens de volta do Sertão e logo encontrei a noticia de ter Sua Magestade Imperial mandado que a minha Congregação fosse fundar um Collegio em Mattosinhos.

Por commum accordo dos meus Padres vim eu para me empregar nesta obra, onde me esmerarei por mostrar os meus desejos de ser util á Religião e ao Estado.

Não posso deixar de dizer que na minha viagem ao Sertão do Novo Sul da Farinha Podre, vi talvez o mais fertil terreno d'America: um campo de mais de noventa leguas, povoado todo de gralistas, e das melhores familias, que não comprehende gente ociosa, ou de pouco porte, pois todos são fazendeiros: a producção ordinaria de mais de duzentos e cinquenta por um, e chega trezentos, e mais: um paiz o mais saudavel, o mais abundante de aguas, o mais proprio para as criações, por causa dos singulares capins sempre verdes, e pelos bebedouros salitrosos, assim como pelos apartadouros naturaes, e muito peixe que se encontra em todos os rios e correjos: em uma palavra, a abundancia de todos os fructos que alli produzem, me fazem crer o que acima disse; o que verá da Narração junta, se tenho ou não razão.

Encontrei o Padre Nunes e dell, como de Antonio Adão, recebi muitos obsequios, elles me falarão muito de V... , e ficarão muito satisfeitos das Noticias que lhes dei de V...

Deitei os alicerces a uma nova fundação no dito Sertão, junto ao Parnahyba (5). Tive fala com os Indios Cayapós, e apesar que só por interprete lhes falava, achei nelles as melhores disposições. Baptizei

5.ª — «Junto ao rio — PARNAHYBA —» O illustrado Padre Leandro denominou — Rio Parnahyba — ao que, na Farinha Podre, confina a provincia de Minas hoje Estado com Goyaz.

Não foi o unico que equivocou-se, como poderei no abreviado exame, que a respeito, do nome deste rio, mandei ao Instituto Historico do Rio de Janeiro em 1888, publicado por este na sua Revista.

Transcreverei essa breve comunicação nesta nota.

«Rio — Parnahyba — ou — Parnahyba —» Quando em 1855 a Assembleia Provincial Mineira preparava, para ser sancionada, a Lei n. 719, de 16 de maio daquelle anno, occasionalmente achei-me no Desemboque e vi, que o Couego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Vigario collado da freguezia deste nome, lamentava e mesmo formava censura aos Deputados Mineiros de então, pela pouca attenção que prestavão á geographia territorial da provincia, por isso que denominão — Comarea do Parnahyba — á que era constituída com os municipios de Araxá e Patrocínio. Pôde ver-se a citada Lei mineira n. 716, de 16 maio de 1855, artigo 1.º, § 8.º.

quatro meninos com consentimento de seus pais, aos quaes não baptizei, por não terem instrucções; mas os convidei e consegui que viessem morar junto da casa da nossa habitação; lhes fiz arranjos, os vesti e dei as providencias, para que com elles mesmos se fizesse roça, e plantasse mandioca para o seu sustento. Eu os vi chorar, quando delles me apartei.

Meu senhor; só deste modo é que aquelles selvagens aquirirão alguma politica; allias, os filhos que elles agora tem, hão de seguir a mesma vida selvagem em que são criados.

O Padre David é que ficou á testa deste aldeamento, que dista trinta e duas de Santo Antonio da Uberaba, e tres leguas do Rio Grande, quasi junto ao Parnahyba.

Trouxe daquelle Sertão todas as qualidades de Cocos, e plantas, e muitas cousas raras que os Indios me derão.

Emlim, todos se admiravão de quanto me distinguão os Indios.

Agora aqui em Matozinhos fica... o maior venerador e obrigado — *Leandro Rebelo Peixoto e Castro.*

O Conego Hermogenes era Vigario naquella povoação do Desemboque desde que foi elevada á freguezia em 1818; era advogado de nomeada; fôra Deputado Provincial em diversos biennios e Deputado Geral em 1856; tinha sido eleito Deputado ás Côrtes de Lisboa, na occasião da Constituinte, por conseguinte, a sua elevada posição social e residencia nas proximidades do Araxá; ter sido um dos primeiros entrantes no sertão da Farinha Podre; o conhecimento de que dispunha com relação ás cousas desta zona e a sua muita instrução, devia tudo concorrer para bem poder julgar o erro que commettião os Deputados Mineiros, factores da sobredita Lei; bem como o do proprio Presidente da Provincia sancionando-a com aquella denominação, quando devia denominar-se — a do PARANAHYBA —; visto como, a circumscripção judicialia tomava aquelle nome, somente porque o territorio estendia-se das margens do Rio — PARANAHYBA — (isto é, do rio que, servindo de divisão á Provincia de Minas e á de Goyaz desde o Jacaré, fazia junção com o RIO GRANDE, pouco abaixo de Sant'Anna do Parnahyba, provincia de Matto Grosso, até a Serra da Canastra, vertentes ao Rio Grande.

•Era esta a razão porque dizia o Conego Hermogenes, que a Comarca devia denominar-se do — PARANAHYBA —, e não de Parnahyba—como ficára escripto na Lei porque podia dar lugar a interpretações erradas, pela denominação não ficar de harmonia com a origem; mesmo occasionar prejuizos. Opinião que foi por elle sustentada até seu fallecimento em 1861.

•Não obstante as circumstancias que deixo expendidas, e eu considerasse mais acertado o que dizia o Conego Hermogenes, de accordo com a opinião de Mendes de Almeida, no seu Atlas do Imperio do Brazil — 1868, e o que disse H. Gerber, Noções sobre a Provincia de Minas Geraes a paginas 27, 28, 63 e 71, todavia consultei a respeito o Conego Francisco de Salles Souza Fleury, homem illustrado, Vigario da freguezia de Santa Anna do Parnahyba e habitante daquellas paragens desde 1838. Eis o que informou-me em carta de 15 de Novembro de 1883:

A NARRAÇÃO

A Farinha Podre, ou Sertão do Novo Sul, está na mesma Latitude que as Geraes.

Principia na Serra da Canastra, porque subindo-se esta Serra principia o Chapadão (6), que continua por todo o Sertão ate o Parnahyba.

Todo este Sertão é campo raso; tem matto e muita caça.

Tem muitos rios: nem jamais vi paiz mais abundante d'aguas, para o que contribue o ser a terra assentada em um lageado, que creio que terá a mesma configuração da superficie (este lageado se descobre em todos os rios e correjos); por conseguinte, as aguas das chuvas estão depositadas pouco abaixo da superficie, e logo que a terra faz sua inclinação, ahí mesmo principia um correjo.

O rio de São Francisco principia das aguas que se despenhão do alto da Serra da Canastra.

Os rios principaes são: Primeiro, o São Francisco (porque delle nasce); Segundo, o rio Uberaba; Terceiro, o Pinhuy; Quarto, o Verde; Quinto, o Prata; Sexto, o Parnahyba (onde termina a provincia de Minas).

O Rio Grande banha todo este Sertão, e recebe todos estes que acima numerei (7).

• Accuso o recebimento da sua presadissima carta de 29 de Outubro passado, com o quisto seguinte: Si, o rio, a cuja margem se acha situada esta freguezia, que habito desde 1838, se chama — PARANAHIBA ou PARNAHIBA —? Ao que respondo, que se chama — PARANAHIBA: cuja derivação vem de — PARA — rio, na lingua dos aborigenes, — NÁ — grande, — YBA —, claro; isto é, rio grande de agua clara, distincto do rio grande — PARANA —, seu confluente, cujas aguas são turvas e não claras. Quanto ao — PARNAHIBA —, é este um affluente do Thieté, nas immedições de Pirapora, na Provincia de São Paulo. Seiente de que o vocabulo — YBA — significa claro, ignoro todavia a terminologia de — PARNA —.

• Comunicando isto ao Instituto Historico, do que talvez não precisasse, outro fim não tenho senão o de dar-lhe conhecimento da opinião que dous homens illustrados e visinhos da Comarca e rio em questão formarão, sobre a verdadeira denominação do rio Parnahyba, ao qual um acto legislativo, posto que por meio indirecto, chamou de Parnahyba.

• Uberaba, Minas, 1.º de agosto de 1888. — *Antonio Borges Sampaio*, Socio Correspondente.

6.º) — O chapadão do Zagaya, entre São João Baptista da Serra da Canastra e Sacramento, em caminho de Uberaba.

7.º) — Pela margem direita deste rio.

A agua, que como disse acima, anda depositada junto da superficie, é a causa de que este solo esteja sempre fresco, e coberto de capins famosos.

A formiga morre logo que profunda.

Vi o fumo com folhas de cinco palmos.

Vi mandioca de cinco ou seis mezes, que tinha maiores raizes do que as de seis annos nas geraes.

Vi bananeiras que de seis mezes davão cachos, que cada um tinha (eu contei) cento e sessenta e tantas bananas, de uma admiravel grandeza.

Vi pé de algodão que um homem (á minha vista) subio por elle acima, até a altura de quatorze palmos, e me disserão que esperavão colher meia arroba da primeira apanha, e da segunda mais de oito libras (8).

Vi ananazes de mais de palmo e melo de extensão, e me dizem que os ha maiores.

Vi melancias nascidas á tóa pelo campo, de sementes que alli cahirão, e produzirão grandes fructos.

O milho e todos os fructos, de um modo o mais vantajoso, produzem.

As madeiras são as melhores: a aroeira, o balsamo, a paroba, etc., etc., são alli muito frequentes.

O paiz é o mais lavado dos ares, e por isso muito fresco.

Mattos em que os capins são mangericão.

Os bebedouros salitrosos; os barreiros e os pastos fechados, como tambem a abundancia dos capins, são outras tantas vantagens, que na tactica das descripções, tem um incomparavel merecimento.

8.º) — Cabe aqui referir a seguinte anecidota occorrida entre o Padre Leandro e o Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, homem de traquejo social e critica fina, quando nas geraes muito se falava sobre as informações, que o dito Padre communicára sobre a Farinha Podre; foi o proprio Capitão Cunha que me a contou muitas vezes.

Encontráram-se os dous; Cunha disse ao Padre:

— Senhor Padre; Vossa Reverendissima sapecou na sua Narração, querendo *inopinadamente* ter visto um homem subir á altura de quatorze palmos em um pé de algodoeiro. Pois é lá possível isso?

«Sapecar» equivalla dizer, que o Padre tinha faltado á verdade.

Respondera-lhe o Padre Leandro:

— Não sapequel, filho. Eu era um sacerdote; não me ficava bem escrever que fôra eu a pessoa que subira; mas fui eu mesmo. Pode acreditar no que escrevi, e vá sem receio para a Farinha Podre, que não se hade arrepender. Aquillo é um Paraizo.

Fui amigo de intimidade do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha, e sempre ouvia elle dizer — por multos annos —, terem sido as informações do Padre Leandro que não dado comsigo neste Sertão; no que allás não se arrependera.

Não ha erva, nem cousa que matte o gado, o qual por todo o anno está nascendo.

O que porem mais engrandece este Sertão, é o poder ser navegado, importar e exportar o que quizer.

O rio Thieté, que nasce ou passa por S. Paulo, depois de chegar ao dito rio (o grande), pode continuar por qualquer rio, como o Parahyba, Rio Verde, etc. (A navegação do Thiethé e rio Pardo, já estão em pratica); por conseguinte, todos os effeitos são aqui muito em conta.